

RELACI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

(Item 3.2.24, Anexo III, da IN TCE-ES nº 68/2020)

Emitente: Unidade Central de Controle Interno – UCCI e Unidade de Auditoria Pública Interna - UAPI
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Itarana/ES
Gestor Responsável: Edvan Piorotti de Queiroz
Exercício: 2021

1. INTRODUÇÃO

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI juntamente com a Unidade de Auditoria Pública Interna - UAPI da Câmara Municipal de Itarana/ES, através do Plano Anual de Auditoria Interna para 2021, planejou ações de auditoria e controle a serem executadas ao longo do exercício, tendo como objetivo a realização de auditorias preventivas, detectivas e corretivas nas áreas: Orçamentária, Contábil-Financeira, Recursos Humanos, Patrimônio, Compras, Almoxarifado, Contratos e Administração em geral.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria utilizadas foram: verificações de processos, comparações de valores, confronto de informações e averiguações diversas, que permitiram obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações destinadas à formulação e fundamentação deste relatório.

Os procedimentos que foram analisados *a posteriori* de sua realização visaram à conferência dos princípios básicos da Administração Pública e aplicação das demais normas pertinentes.

As auditorias foram realizadas pela Auditora Pública Interna desta Casa de Leis, onde foram auditados todos os procedimentos relativos ao exercício em questão, de janeiro a dezembro de 2021, que embasaram este relatório.

O controle também foi efetivamente realizado em todos os procedimentos do ano em exercício, de forma preventiva e concomitante, sendo analisadas todas as etapas até a conclusão, e tiveram por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando as Unidades Administrativas da importância de submeterem-se às normas vigentes, com fulcro a obter eficiência, eficácia, economicidade e legalidade operacional.

2. PONTOS DE CONTROLE SELECIONADOS – ANÁLISE DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL – TABELA REFERENCIAL 1 DA IN TCE-ES Nº 68/2020

A operação dos pontos de controle é medida essencial aos procedimentos de auditoria e controle interno. Por meio da análise singularizada dos pontos a seguir, foi possível avaliar os objetivos alcançados e o cumprimento dos limites legais estabelecidos, bem como a constatação, identificação e correção de eventuais falhas.

2.1 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Ponto(s) de Controle: 1.1.2 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES nº 68/2020.
Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 60.

Analisando os processos de despesa (133 empenhos), **verificou-se** que todas as despesas foram realizadas com emissão de prévio de empenho. Para fins de informação, cita-se que os processos de despesa efetivamente empenhados totalizaram a monta de **R\$ 1.202.063,69** (um milhão duzentos e dois mil sessenta e três reais e sessenta e nove centavos) **(1.1.2)**.

2.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Ponto(s) de Controle: 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5 e 1.2.8 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES nº 68/2020.
Base Legal: CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Lei 8.212/1991; Lei Local; Regime de Competência; LRF.

Analisando os processos de empenho nºs. 19, 20, 26, 33, 34, 38, 42, 61, 75, 88, 89, 96, 102, 103, 114, 120, 121, 131 e 132, **verificou-se** que as despesas previdenciárias patronais (RGPS) foram devidamente registradas observando o regime de competência **(1.2.1)**.

Analisando os processos de pagamento nºs. 05, 14, 16, 37, 58, 59, 87, 88, 123, 150, 188, 190, 220, 245, 247, 271, 297, 300, 331 e 332, **verificou-se** que as contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais foram recolhidas tempestivamente, com o devido registro contábil **(1.2.2)**.

Analisando os processos de pagamento nºs. 05, 14, 16, 37, 58, 59, 87, 88, 123, 150, 188, 190, 220, 245, 247, 271, 297, 300, 331 e 332, **verificou-se** que não houve registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias **(1.2.3)**.

Analisando os processos de pagamento n.ºs. 06, 15, 17, 38, 60, 61, 89, 124, 151, 189, 191, 221, 246, 248, 272, 298, 301, 333 e 334, **verificou-se** que houve retenção e repasse regular das contribuições previdenciárias dos servidores, de forma tempestiva e com o devido registro contábil **(1.2.4)**.

Analisando todos os processos relativos à gestão previdenciária, **verificou-se** que não houve parcelamento de débitos previdenciários **(1.2.5)**, bem como não houve medidas de cobrança de créditos previdenciários a receber e parcelamentos a receber **(1.2.8)**.

2.3 GESTÃO PATRIMONIAL

Ponto(s) de Controle: 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4 e 1.3.7 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES nº 68/2020.
Base Legal: CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96; Lei 4.320/1964, art. 94; LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88; LC 101/2000, art. 42.

Analisando o Balanço Patrimonial – BALPAT, **verificou-se** que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis, havendo, assim, compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações **(1.3.1)**.

Analisando os arquivos referentes aos inventários anuais, **verificou-se** que os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização, sendo que, na estrutura administrativa do órgão, o departamento responsável pela guarda e administração dos bens é a Secretaria Geral, em conjunto com a Assistente Legislativa e Administrativa responsável pela alimentação no sistema de todos os dados, bem como pela Comissão de Inventário Anual, constituída pela Portaria nº 024/2021, de 09 de agosto de 2021 **(1.3.2)**.

Analisando os extratos bancários, **verificou-se** que as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituição financeira oficial, conforme determina a Constituição Federal de 1988 (art. 164, § 3º) e a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a saber: **Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES/SA, Agência nº 0122, Conta Corrente/Aplicação nº 3.645.744 (1.3.3)**.

Analisando os extratos bancários, o Termo de Verificação das Disponibilidades – TVDISP, o Balanço Patrimonial – BALPAT, o Balanço Financeiro – BALFIN e a Demonstração do Fluxo de Caixa – DEMFCA, **verificou-se** que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras **(1.3.4)**.

TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	
Resumo do Termo – Mês 12/2021	
Saldo Bancário	R\$ 51.636,46
Saldo Bancário Conciliado	R\$ 51.636,46
Saldo Contábil	R\$ 51.636,46

Não há que se falar em obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres de mandato, dado que o referido exercício configura o primeiro ano de mandato do atual Presidente (1.3.7).

2.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Ponto(s) de Controle: 1.4.6, 1.4.7, 1.4.8, 1.4.9, 1.4.10, 1.4.12, 1.4.13, 1.4.17, 1.4.18, 1.4.19 e 1.4.20 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES nº 68/2020.

Base Legal: LC 101/2000, art. 18; LC 101/2000, arts. 19 e 20; LC 101/2000, art. 21; LC 101/2000, art. 21, parágrafo único; LC 101/2000, art. 22, parágrafo único; LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º; CRFB/88, art. 169, § 1º; CRFB/88, art. 29- A, § 1º; CRFB/88, art. 29, incisos VI e VII; CRFB/88, art. 29-A.

*Analisando as folhas de pagamento mensais e guias mensais SEFIP, **verificou-se** que todas as despesas com pessoal, que totalizaram a monta de **R\$ 956.037,49** (novecentos e cinquenta e seis mil e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), foram consideradas no cálculo do limite de gastos previsto na LRF, e não houve terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores (1.4.6).*

*Analisando as folhas de pagamento mensais e guias mensais SEFIP, conjugadas com a Receita Corrente Líquida do Município, **verificou-se** que os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF foram observados, posto que não poderiam exceder a 6% (seis por cento) para o Legislativo. Assim, o valor apurado de **R\$ 956.037,49** (novecentos e cinquenta e seis mil e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos) está dentro dos limites legais, correspondendo a **2,15%** (dois vírgula quinze por cento) de uma RCL de **R\$ 44.436.148,96** (quarenta e quatro milhões quatrocentos e trinta e seis mil cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), no exercício de 2021 (1.4.7).*

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Corrente Líquida RCL Ajustada	R\$ 44.436.148,96
Despesa total com Pessoal – DTP Legislativo	R\$ 956.037,49
% Apurado (DTP/RCL Ajustada)	%, 2,15

Analisando as folhas de pagamento mensais, portarias e contratos de prestação de serviço, **verificou-se** que não foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, sem observar as disposições contidas no art. 21, incs. I e II, da LRF **(1.4.8)**.

Não há que se falar em atos praticados que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder, dado que o referido exercício configura o primeiro ano de mandato do atual Presidente **(1.4.9)**.

Analisando as folhas de pagamento mensais e guias mensais SEFIP, conjugadas com a Receita Corrente Líquida do Município, **verificou-se** que as despesas totais com pessoal, no valor de **R\$ 956.037,49** (novecentos e cinquenta e seis mil e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), **NÃO** excederam a 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo permitido para o Poder **(1.4.10)**.

Analisando as folhas de pagamento mensais e guias mensais SEFIP, conjugadas com a Receita Corrente Líquida do Município, **verificou-se** que as despesas totais com pessoal **NÃO** ultrapassaram os limites do Poder Legislativo estabelecidos pelo art. 20 da LRF, **sequer o prudencial**, não havendo, portanto, necessidade de medidas de contenção **(1.4.11)**.

Analisando as folhas de pagamento mensais e guias mensais SEFIP, conjugadas com a Receita Corrente Líquida do Município, **verificou-se** que **não houve** concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira. No que tange à admissão ou contratação de pessoal, **todas** observaram a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como a autorização específica na LDO e na Lei Municipal nº 1.238/2017, que autoriza o Legislativo Municipal a realizar a contratação temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público **(1.4.12)**.

Analisando as folhas de pagamento mensais (processo de empenho nºs. 09, 13, 16, 18, 23, 29, 31, 36, 39, 58, 72, 82, 84, 86, 93, 98, 101, 104, 110, 113, 116, 118, 127 e 129), **verificou-se** que o gasto total com a Folha de Pagamento da Câmara Municipal foi de **R\$ 797.760,38** (setecentos e noventa e sete mil setecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), **NÃO** ultrapassando, portanto, o limite de **70%** (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício, que foi de **R\$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais), ficando com o percentual de **46,92%** (quarenta e seis vírgula noventa e dois por cento) **(1.4.13)**.

Analisando os processos de empenho nºs. 15, 25, 32, 41, 60, 74, 85, 95, 100, 119, 122 e 130, **verificou-se** que a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma

legislatura para outra, consoante preceitua a Lei Municipal nº 1.362/2020, de 25 de setembro de 2020 **(1.4.17)**.

Analisando os processos de pagamento nºs. 10, 36, 57, 86, 122, 149, 185, 217, 241, 296, 304 e 330, **verificou-se** que o pagamento do subsídio dos Vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, ou seja, em Municípios que possuam dez mil e um a cinquenta mil habitantes, poderá ser de, no máximo, 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, o que foi expressamente observado **(1.4.18)**.

Analisando os processos de empenho nºs. 15, 25, 32, 41, 60, 74, 85, 95, 100, 119, 122 e 130 e os processos de pagamento nºs. 10, 36, 57, 86, 122, 149, 185, 217, 241, 296, 304 e 330, **verificou-se** que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores foi de **R\$ 366.000,00** (trezentos e sessenta e seis mil reais), **NÃO** ultrapassando o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada em **R\$ 44.436.148,96** (quarenta e quatro milhões quatrocentos e trinta e seis mil cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) para o exercício de 2021, representando apenas **0,82%** (zero vírgula oitenta e dois por cento) daquele valor **(1.4.19)**.

Analisando os processos de empenho nºs. 01 a 133, **verificou-se** que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **NÃO** ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior **(1.4.20)**.

6

2.5 DEMAIS ATOS DE GESTÃO

Ponto(s) de Controle: 1.5.1 e 1.5.2 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES nº 68/2020.

Base Legal: IN TCE-ES nº 68/2020; CRFB/88, art. 37.

Analisando os documentos integrantes da Prestação de Contas Anual (PCA), **verificou-se** que todos estão em conformidade com o requerido pelo Anexo III, da IN TCE-ES nº 68/2020, instrução regulamentadora da remessa da PCA **(1.5.1)**.

Analisando os processos administrativos e contábeis, bem como as portarias da Câmara Municipal, **verificou-se** o seguinte: o princípio da segregação de funções é atendido nas atividades de autorização, execução e controle. Nas demais atividades, este item fica prejudicado por conta do número reduzido de servidores efetivos, sendo distribuídas dentro das possibilidades, buscando-se sempre a eficiência, eficácia e economicidade para a Câmara Municipal **(1.5.2)**.

2.6 ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR

2.6.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Ponto(s) de Controle: 2.2.8, 2.2.9, 2.2.10, 2.2.11, 2.2.13, 2.2.18, 2.2.24, 2.2.28, 2.2.29, 2.2.30, 2.2.31, 2.2.32, 2.2.32, 2.2.33, 2.2.34 e 2.2.35 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES nº 68/2020.

Base Legal: LC 101/2000, art. 16; LC 101/2000, art. 17, § 3º; CRFB/88, art. 167, I; CRFB/88, art. 167, II; CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64; CRFB/88, art. 167, § 1º; LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16; Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37; LC 101/2000, art. 9º; LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º; Lei 4.320/1964, art. 63; Lei 4.320/1964, art. 62; LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único; Legislação específica; Lei 4.320/1964, art. 16.

Analisando a despesa pública da Câmara Municipal, **verificou-se** que não houve criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretasse aumento da despesa no período **(2.2.8)**.

Analisando as folhas de pagamento dos servidores efetivos, **verificou-se** que não foram pagos os anuênios dos servidores efetivos no referido exercício, em estrita obediência ao disposto no art. 8º, inc. I, da Lei Complementar nº 173/2020, de 28 de maio de 2020 **(2.2.9)**.

Analisando a totalidade da execução dos programas e projetos/atividades da Câmara Municipal, **verificou-se** que não ocorreu, no referido exercício, execução de tais espécies não inclusas na Lei Orçamentária Anual **(2.2.10)**.

Analisando a execução das despesas consoante créditos orçamentários, **verificou-se** que não foram realizadas despesas, tampouco houve assunção de obrigações diretas, que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais **(2.2.11)**.

Analisando a totalidade do orçamento de 2021, na monta de **R\$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais), **verificou-se** que não houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial de qualquer natureza **(2.2.13)**.

Analisando a totalidade dos processos de despesa (133 empenhos), **verificou-se** que não houve realização de investimentos plurianuais cuja execução ultrapassasse o exercício financeiro **(2.2.18)**.

Analisando os processos de empenho, liquidação e pagamento, **verificou-se** que a escrituração e consolidação das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF, bem como as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público **(2.2.24)**.

Analisando os processos de empenho, liquidação e pagamento, **verificou-se** que os passivos estão sendo pagos em estrita observação da ordem cronológica de suas exigibilidades **(2.2.28)**.

Analisando as folhas de pagamento mensais dos servidores, observado o limite de 70% (setenta por cento) dos repasses duodecimais, **verificou-se** que não foram expedidos atos de limitação de empenho, posto que desnecessários **(2.2.29)**.

Analisando os processos de despesa, extratos bancários e balancetes contábeis, **verificou-se** a existência de **01 (um) ato lesivo ao patrimônio público**, constante da aplicação de **multa federal** em razão da **ausência de DCTF** no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, referente ao período de fevereiro a outubro de 2020, tempo em que o ex-servidor Adair Lucas, responsável pela Contabilidade, exercia suas atividades laborais.

Considerando que o ex-servidor é apontado como responsável pelo dano ao erário apurado no âmbito Tomada de Contas Especial TCE-ES nº 1160/2021-6, encaminhamos, na data de 03/01/22, o Ofício UCCI/CMI-ES nº 001/2022 à Corte (Prot. nº 00010/2022-6), solicitando a inclusão do débito.

Contudo, o MPC opinou pelo indeferimento do pleito, e solicitou que fosse determinada a instauração de **nova Tomada de Contas Especial**, o que fez esta Controladoria expedir a **Recomendação UCCI nº 001/2022**, para que sejam adotadas as medidas necessárias, com base na IN TCE-ES nº 32/2014 **(2.2.30)**.

Analisando os processos de despesa (133 empenhos), **verificou-se** que os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas foram estritamente observados **(2.2.31)**.

Analisando os processos de despesa (133 empenhos), **verificou-se** que, para todo pagamento de despesa, houve regular liquidação **(2.2.32)**.

Não há que se falar em desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados, posto que, a teor do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, tal execução aplica-se ao Poder Executivo **(2.2.33)**.

Analisando os processos de empenho, liquidação e pagamento, **verificou-se** que não houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica **(2.2.34)**.

Analisando os processos de empenho, liquidação e pagamento, **verificou-se** que não houve concessão de subvenção social no referido exercício **(2.2.35)**.

2.6.2 Gestão patrimonial

Ponto(s) de Controle: 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.5 Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES nº 68/2020.

Base Legal: CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03; CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67; CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.

Não há que se falar em avaliação de precatórios judiciais e demais passivos contingentes, pois não houve tal situação durante o exercício, a nível de Câmara Municipal (2.3.1).

Não há que se falar em obediência às regras de liquidez de pagamento de precatórios judiciais, pois não houve tal situação durante o exercício, a nível de Câmara Municipal (2.3.2).

Não há que se falar em comprovação do fato motivador no cancelamento de passivos, pois não houve tal situação durante o exercício, a nível de Câmara Municipal (2.3.5).

2.6.3 Limites Constitucionais e Legais

Ponto(s) de Controle: 2.4.1 e 2.4.3 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES nº 68/2020.

Base Legal: LC 101/2000, art.25, § 1º; Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.

9

Não há que se falar em observância às exigências legais da LRF na realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação, posto que a Câmara Municipal não realiza transferências voluntárias (2.4.1).

Não há que se falar em avaliação de quaisquer limites relacionados à dívida pública consolidada, posto que a Câmara Municipal não possui dívida pública, cabendo ao Município tal avaliação (2.4.3).

2.6.4 Gestão Previdenciária

Ponto(s) de Controle: 2.5.1, 2.5.2, 2.5.4, 2.5.5, 2.5.7, 2.5.10, 2.5.26 e 2.5.27 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES nº 68/2020.

Base Legal: LC 116/2003 (ISS); art. 6º, Decreto Federal nº 3.000/1999 (IR); Lei 8.212/1991 (Seguridade Social), Lei Local; CF/88, art. 40; LRF, art. 69 (RPPS); Lei 9717/1998, art. 1º; LRF; Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º (RPPS); art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III e art. 36, § 1º; Lei Federal 10.887/2004, art. 3º; Portaria MPS 403/2008, art.12; CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016.

Analisando os relatórios mensais de empenhos, liquidações e pagamentos, verificou-se que as retenções na fonte e o devido recolhimento de impostos, contribuições sociais e previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pelo Poder Legislativo, foram

devidamente realizadas e repassadas ao Poder Executivo, totalizando o valor de **R\$ 521,07** (quinhentos e vinte e um reais e sete centavos) **(2.5.1)**.

Não há que se falar em existência de base de cálculo de contribuições de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), posto que o Município segue as regras do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS). Por isso, as contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando a base de cálculo nacional **(2.5.2)**.

Analisando os processos de pagamento ao INSS relativos à parte patronal (processos n.ºs. 05, 08, 14, 16, 37, 58, 59, 87, 88, 123, 150, 190, 220, 245, 247, 271, 297, 300, 331 e 332), bem como os relativos à parte dos segurados (processos n.ºs. 06, 15, 17, 38, 60, 61, 89, 124, 151, 189, 191, 221, 246, 248, 272, 298, 301, 333 e 334), **verificou-se** que os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo às alíquotas de contribuição estabelecidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), posto que o Município não possui regime próprio **(2.5.4)**.

Não há que se falar em existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, posto que a Câmara Municipal de Itarana/ES não possui regime próprio de previdência **(2.5.5)**.

Não há que se falar em cientificação formal do RPPS relativo a contratos/termos de cessão de servidores, posto que a Câmara Municipal não possui RPPS e tampouco servidores cedidos a outro órgão **(2.5.7)**.

Não há que se falar em autorização legal relativa a acordos de parcelamento de débitos previdenciários, posto que não ocorreu tal situação no exercício em questão **(2.5.10)**.

Não há que se falar em censo atuarial, posto que a Câmara Municipal é regida pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) **(2.5.26)**.

Analisando o quadro de servidores da Câmara Municipal e seus respectivos processos de admissão, **verificou-se** a existência de 02 (dois) servidores efetivos e 02 (dois) servidores aposentados, sendo que o único concurso público realizado pela Câmara Municipal de Itarana/ES foi no ano de 1990, onde foram admitidos 04 (quatro) servidores efetivos. A documentação dos mesmos não foi encaminhada de forma física ao TCE-ES e agora obedece aos trâmites da IN TCE-ES n.º 38/2016 e à Súmula - Acórdão 00553/2019-1 **(2.5.37)**.

2.6.5 Demais atos de gestão

Ponto(s) de Controle: 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.6.5 e 2.6.6 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES nº 68/2020.
Base Legal: CRFB/88, art. 37, caput, e incisos V, IX, XI; Legislação específica do órgão; Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.

Analisando as folhas de pagamento de janeiro a dezembro do exercício em questão, bem como as fichas de cadastro no RH, **verificou-se** a existência de 03 (três) cargos em comissão, sendo estes o de Assessoria Jurídica, Assessoria Parlamentar e Diretoria Geral, estes que se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Ressalta-se que o cargo de Controlador Interno também era de provimento em comissão, todavia, após a exoneração a pedido da antiga controladora, por meio da Portaria CMI nº 16/2021, este passou a ser um cargo de provimento efetivo, conforme regra de transição estabelecida pela Lei Complementar nº 28/2018, que dispõe sobre a reestrutura do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES, estando atualmente preenchido de forma temporária, consoante Contrato Administrativo nº 004/2021 e seus respectivos aditivos, com fulcro na Lei Municipal nº 1.238/2017 **(2.6.1)**.

Analisando as folhas de pagamento de janeiro a dezembro do exercício em questão, bem como as fichas de cadastro no RH, **verificou-se** que os cargos em comissão não estão preenchidos por servidores de carreira **(2.6.2)**.

Analisando as folhas de pagamento de janeiro a dezembro do exercício em questão, bem como as fichas de cadastro no RH, **verificou-se** que as contratações por tempo determinado e seus respectivos aditivos destinaram-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando precipuamente a **continuidade da prestação dos serviços públicos**, com base na Lei Municipal nº 1.238/2017. Destaca-se que, conforme recomendações desta Controladoria em anos anteriores, somente a realização de **concurso público** sanaria definitivamente a necessidade destas contratações **(2.6.3)**.

Analisando as folhas de pagamento de janeiro a dezembro do exercício em questão, **verificou-se** que o teto remuneratório (subsídio do Prefeito estipulado em R\$ 11.000,00 – onze mil reais) dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no art. 37, inc. XI, da CRFB/88 **(2.6.4)**.

Analisando as folhas de pagamento de janeiro a dezembro do exercício em questão, **verificou-se** que **NÃO** houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias não autorizadas por lei específica. O pagamento de jetons não se aplica ao item avaliado (EC nº 50/2006) **(2.6.5)**.

Analisando os processos de empenho nºs. 01 a 133, **verificou-se** que as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) **(2.6.6)**.

3. AUDITORIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

3.1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 71, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Resolução nº 287/2015 - TCE/ES, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelo Sr. **Edvan Piorotti de Queiroz**, Presidente da Câmara Municipal no Exercício de 2021, como o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento concomitante das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes mensais, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede do Poder Legislativo Municipal, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

12

3.2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão do Sr. **Edvan Piorotti de Queiroz**, Presidente da Câmara Municipal, o Departamento Contábil-Financeiro sob a responsabilidade do Sr. **Mikael Covre Corrêa da Silva**, Contador desta Casa, e a Unidade Central de Controle Interno sob o comando do Sr. **Higor Corrêa Mossin**, Controlador Interno.

3.3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Das auditorias realizadas, resultou-se o relatório que se segue:

3.3.1 Repasses recebidos

O repasse financeiro para a Câmara Municipal de Itarana/ES **obedeceu** à Emenda Constitucional nº 25/2000, art. 29-A e a Lei Municipal nº 1.372/2021, de 08 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itarana para o Exercício Financeiro de 2021.

Para o referido exercício, foram previstos repasses no valor de **R\$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais), sendo efetivamente recebido o montante em voga, em parcelas duodecimais, assim como determina a legislação.

3.3.2 Gastos com Folha de Pagamento

Os gastos com Folha de Pagamento da Câmara Municipal, incluído os subsídios de seus Vereadores, totalizaram a monta de **R\$ 797.760,38** (setecentos e noventa e sete mil setecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), **não ultrapassando**, portanto, o limite de **70%** (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício, estabelecido pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, assim sendo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Duodécimos Recebidos no Exercício	R\$ 1.700.000,00
Limite Máximo Permitido de Gastos com Folha de Pagamento (70%)	R\$ 1.190.000,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	R\$ 797.760,38
Porcentagem (Total Folha x Duodécimos)	% 46,92

Não houve terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores, tampouco houve cessão de servidores a qualquer órgão.

13

Não houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras durante o exercício, em estrito cumprimento à Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

3.3.3 Despesas com Pessoal

As Despesas com Pessoal da Câmara Municipal totalizaram a monta de **R\$ 956.037,49** (novecentos e cinquenta e seis mil e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), **não excedendo**, portanto, o limite de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município para o Poder Legislativo, em cumprimento aos limites estabelecidos pelos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Todos as Despesas com Pessoal foram consideradas no cálculo do limite de gastos preconizado pela LFR.

Todas as contratações obedeceram às disposições contidas no art.21, incs. I e II, da LRF.

Todas as contratações por tempo determinado e seus respectivos aditivos destinaram-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando precipuamente a continuidade da prestação dos serviços públicos, com base na Lei Municipal nº 1.238/2017.

3.3.4 Subsídio dos Vereadores

Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) para os Vereadores e de **R\$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais) para o Vereador Presidente, conforme Lei Municipal nº 1.362/2020, de 25 de setembro de 2020.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

a) O subsídio dos Vereadores correspondeu a **13%** (treze por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, estipulado em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), **não excedendo** o percentual definido pelo art. 29, inc. VI, da Constituição Federal;

b) O total dos subsídios pagos aos Vereadores no exercício foi de **R\$ 366.000,00** (trezentos e sessenta e seis mil reais), **não ultrapassando** o montante de **5%** (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada em **R\$ 44.436.148,96** (quarenta e quatro milhões quatrocentos e trinta e seis mil cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) para o exercício de 2021, representando apenas **0,82%** (zero vírgula oitenta e dois por cento) daquele valor;

c) Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), consoante disposto no art. 37, inc. XI da Constituição Federal.

3.4 DESPESAS

3.4.1 Geração de Despesas

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos processos de despesa de janeiro a dezembro de 2021:

a) As despesas foram autorizadas e assinadas pelo Ordenador de Despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, Lei nº 4320/64);

b) Não foram constatados pagamentos de despesas ilegítimas;

c) Os registros contábeis foram efetuados tempestivamente;

d) A emissão do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) foi tempestiva, a documentação comprobatória está correta, sem feita somente nos meses de janeiro e julho;

e) Os documentos relativos aos processos de despesa são arquivos e separados processualmente;

f) Os recursos financeiros destinados à Câmara Municipal são contabilizados como receita extraorçamentária;

g) As informações contábeis da Câmara Municipal, tais como balancetes orçamentários e financeiros, são tempestivamente encaminhados à Prefeitura para serem consolidadas na Contabilidade Geral do Município;

h) Todos os pagamentos foram feitos através de Débito em Conta, TED e PIX, e possuem seus respectivos comprovantes, ainda que eletrônicos;

i) Os pagamentos foram feitos obedecendo-se à ordem cronológica;

j) Antes do pagamento dos empenhos, foram conferidas suas respectivas liquidações e autorizações.

15

3.4.2 Licitações, dispensas e inexigibilidades

A seguir, apresentam-se os achados de auditora resultantes da análise dos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade:

a) Os processos licitatórios estão de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e pela Instrução Normativa SCL nº 001/2015.

b) Houve investidura regular dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), consoante preceitua o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, nomeados conforme Portarias CMI nºs. 07/2020 e 20/2021, bem como fora nomeado como Pregoeiro servidor efetivo dos quadros da Câmara Municipal de Itarana/ES, por intermédio das Portarias CMI nºs. 21/2021;

c) Não foi constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório (art. 23, § 2º, Lei nº 8.666/93);

d) Não foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos procedimentos licitatórios;

e) Registra-se o Procedimento de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, de 28 de maio de 2021, modalidade **menor preço global**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, que resultou no **Contrato nº 004/2021**, com valor global de **R\$ 38.160,00** (trinta e oito mil cento e sessenta reais);

f) Registra-se o Procedimento de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2021**, de 09 de dezembro de 2021, modalidade **menor preço global**, destinado à contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e Assistência Técnica dos sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades, serviços prestados e o alcance dos resultados planejados pela municipalidade, que, **todavia**, gerou o **Contrato nº 001/2022**, com valor global de **R\$ 49.200,00** (quarenta e nove mil e duzentos reais).

3.4.3 Contratos

Durante o exercício, foram formalizados Contratos e Aditivos, conforme tabela abaixo:

16

Nº do Contrato	Objeto	Fornecedor	Vigência	Valor
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS 20/12/2019	Os Serviços objeto do presente contrato, com o detalhamento do quadro “Condições” consistem no processamento, pelo Contratado, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo Contratante, lançados na conta dos empregados em contrapartida da efetivação de débito na Conta-Corrente do Contratante	BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	20/12/2019 a 19/12/2024	Tarifa Zero



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p align="center">4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017</p> <p align="center">E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA</p> <p align="center">21/12/2020</p>	<p align="center">Constituem objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação do Prazo de Vigência e o Reajuste dos valores do Contrato nº 004/2017, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços e concessão de licença de uso de softwares de Gestão Pública</p>	<p align="center">E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA</p>	<p align="center">12 (doze) meses. Passando a viger até 31 de dezembro de 2021</p>	<p align="center">R\$ 39.680,76 (trinta e nove mil e seiscentos e oitenta reais e setenta e seis centavos). R\$ 3.306,73 (três mil trezentos e seis reais e setenta e três centavos), sendo pago o valor de R\$ 2.756,73 (dois mil setecentos e quinhentos e seis reais e setenta e três centavos) MENSAL</p>
<p align="center">1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL</p> <p align="center">RENAN VIEIRA MALTA</p> <p align="center">29/06/2020</p>	<p>Locação de imóvel situado à Rua Paschoal Marquez, Centro, no município de Itarana/ES, objeto da matrícula nº 2.392, livro nº 2-G, ficha 292, data de 19/08/2010, do Cartório de 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Itarana/ES, para abrigar as instalações da Sede Administrativa e Plenário da Câmara Municipal de Itarana/ES.</p>	<p align="center">RENAN VIEIRA MALTA</p>	<p align="center">01/07/2020 a 01/01/2023</p>	<p align="center">R\$ 4.292,40 (Quatro mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) MENSAL, sendo pago o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) MENSAL</p>
<p align="center">3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017</p> <p align="center">EMPRESA AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP</p> <p align="center">25/05/2020</p>	<p>Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 002/2017, sem reajuste de preços, relativo à prestação de serviços contínuos em relação aos itens 3.1.1; 3.1.2; 3.1.3; 3.1.4; 3.2.1; 3.2.2 e 3.3.1 ambos da cláusula quarta do referido contrato, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.</p> <p>CONTRATO Nº 002/2017- Contratação de empresa</p>	<p align="center">AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP</p>	<p align="center">02/06/2020 a 01/06/2021</p>	<p align="center">R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais), sendo R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) MENSAL</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo os serviços de implantação, licença de uso, suporte e hospedagem de ferramentas Web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência- ANEXO IV do Edital referente ao Pregão Presencial nº 001/2017.			
<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 006/2019 COM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</p> <p>23/12/2019</p>	<p>O presente contrato tem por objeto estabelecer as principais condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário oferecidos pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a Câmara Municipal de Itarana/ES</p>	<p>SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</p>	<p>Indeterminado com início em 01/01/2020</p>	<p>Valor anual estimado em R\$ 800,00 (oitocentos reais)</p>
<p>CONTRATO Nº 003/2020</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA</p> <p>RHM NET LTDA-ME</p> <p>21/12/2020</p>	<p>Prestação de serviço de internet banda larga (20 megabytes), via a cabo ou fibra óptica por meio de protocolo de TCP/IP</p>	<p>RHM NET LTDA-ME</p>	<p>01/01/2021 a 31/12/2021</p>	<p>R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais) – R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) MENSAL</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 001/2020 CONTADOR 19/11/2020	Contrato de Trabalho para ocupar o cargo de Contador em designação temporária	MIKAEL COVRE CORRÊA DA SILVA	19/11/2020 a 18/11/2021	R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais)
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 001/2021 AUDITOR PÚBLICO INTERNO 11/01/2021	Contrato de Trabalho para ocupar o cargo de Auditor Público Interno em designação temporária	FRANCIELI CARLA UHLIG	11/01/2021 a 31/12/2021	R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais)
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 002/2021 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE 11/01/2021	Contrato de Trabalho para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em designação temporária	MARAÍSA CIURLLETI RODRIGUES	11/01/2021 a 31/12/2021	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 003/2021</p> <p>AUXILIAR LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO</p> <p>28/01/2021</p>	<p>Contrato de Trabalho para ocupar o cargo de Auxiliar Legislativo e Administrativo em designação temporária</p>	<p>LAIS BECALI</p>	<p>01/02/2021 a 31/12/2021</p>	<p>R\$ 1.380,00 (mil e trezentos reais)</p>
<p>CONTRATO Nº 001/2021</p> <p>ANDERSON GERALDO COAN</p>	<p>Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços - streaming das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes), com 03 (três) câmeras HD (uma-com operador) e 02 (duas) fixas; Transmissão ao vivo, simultânea em múltiplas plataformas (facebook, youtube), e arquivamento em mídia das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do Legislativo Municipal.</p>	<p>ANDERSON GERALDO COAN</p>	<p>A partir do primeiro útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021. (Publicado em 26/03/2021)</p>	<p>Valor global do presente contrato é estimado em R\$ 12.572,00 (doze mil e quinhentos e setenta e dois reais), sendo pago o valor de R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais) por cada sessão legislativa realizada</p>
<p>CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 004/2021</p> <p>CONTROLADOR INTERNO</p> <p>07/04/2021</p>	<p>Contrato de Trabalho para ocupar o cargo de Controlador Interno em designação temporária</p>	<p>HIGOR CORRÊA MOSSIN</p>	<p>07/04/2021 a 31/12/2021</p>	<p>R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais)</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 002/2021	Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento dos produtos dos ITENS 20 e 24 de acordo com as especificações e quantitativos constantes no ANEXO ÚNICO deste instrumento contratual	EMPRESA COMERCIAL NAIRA LTDA ME/MEE 080 997 17-1	A partir do primeiro útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial (03/05/2021), encerrando-se em 31 de dezembro de 2021. (Publicado em 30/04/2021- Mural)	O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 765,50 (setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), de acordo com a proposta vencedora
CONTRATO Nº 003/2021	Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em fornecimento sob demanda de carga de gás residencial comum PI13 (GLP) liquefeito de Petróleo, tipo gás propano-butano, capacidade botijão de 13 kg, aplicação fogão residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460/2020 – visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itarana-ES, conforme quantidade, especificação, obrigações e demais condições expressas nesse instrumento	EMPRESA GLP EXPRESS LTDA	11/06/2021 a 10/06/2022	Quantidade estimada em ATÉ 10 (dez) botijões num período de 12 meses, sendo valor máximo pago pela Câmara Municipal de Itarana de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), incluso frete, conforme solicitado em ordem de fornecimento
CONTRATO Nº 004/2021	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas Web integradas, mediante a execução das atividades e demais características	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP	18/06/2021 a 17/06/2022	R\$ 38.160,00 (Trinta e oito mil e cento e sessenta reais), sendo R\$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais) referente a Reformulação e Implantação e R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), sendo pago parcelas

	conforme o especificado no Termo de Referência- ANEXO III deste Edital.			mensais de R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais)
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 001/2020 CONTADOR 19/11/2020	Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Trabalho nº 001/2020, que versa sobre a contratação de Contador da Câmara Municipal de Itarana/ES	MIKAEL COVRE CORRÊA DA SILVA	19/11/2021 a 18/11/2022	R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais)

A fiscalização dos Contratos e Aditamentos firmados pela Câmara Municipal de Itarana/ES é feita por servidor efetivo nomeado como Fiscal de Contratos, por meio da Portaria CMI nº 023/2020, de 23 de dezembro de 2020.

Os Contratos e Aditivos são conferidos pelo servidor em questão por meio de *checklist*, e atestam a efetiva prestação do serviço ou fornecimento, bem como a regularidade da documentação para efetivo pagamento.

Caso haja ocorrências, estas deverão ser registradas, bem como os descontos e as penalidades aplicadas.

Após realizados os procedimentos de auditoria, **não** foram constatadas irregularidades relevantes na formalização e execução dos contratos (Lei nº 8.666/93 e legislação aplicável).

3.4.4 Empenhos

Durante o exercício, os empenhos de despesas totalizaram a monta de **R\$ 1.202.063,69** (um milhão duzentos e dois mil sessenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Após a análise da amostra dos processos de despesa, **constatou-se** que todas as despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61 da Lei nº 4.320/64).

3.4.5 Liquidações

Durante o exercício, as despesas liquidadas totalizaram **R\$ 1.202.063,69** (um milhão duzentos e dois mil sessenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Após a análise da amostra dos processos de despesa, **constatou-se** que inexistem títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63 da Lei nº 4.320/64).

3.4.6 Pagamentos

Durante o exercício, os pagamentos de despesas totalizaram **R\$ 1.021.923,90** (um milhão vinte e um mil novecentos e vinte e três reais e noventa centavos).

Após a análise da amostra dos processos de despesa, **constatou-se** que os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º da Lei nº 4320/64; arts. 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/93).

3.4.7 Restos a pagar

Ao final do exercício, não restaram despesas inscritas em restos a pagar.

3.4.8 Pessoal

Da análise dos atos relacionados a pessoal, constatou-se o seguinte:

a) A remuneração dos servidores públicos foi fixada ou alterada por lei específica (art. 37, inc. X da CF);

b) Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (art. 1º, § 1º, LRF e legislação específica).

3.4.9 Diárias

Durante o exercício, foram concedidas diárias aos Servidores e Vereadores no valor total de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais).

Após análise da amostra dos processos de despesa, constatou-se o seguinte:

a) Não foram constatadas concessões de diárias contrárias à norma regulamentadora (artigo 37, caput, CF e legislação específica);

b) As prestações de contas de diárias ocorreram de forma regular;

c) As solicitações de diárias são concedidas aos Servidores e Vereadores da Câmara atendendo às prerrogativas constitucionais e regimentais, com base no Art. 99 do Regimento Interno e nas disposições contidas na Resolução nº 157/2014, de 12/06/2014, e na IN SFI nº 002/2015.

d) As solicitações são formalizadas e protocolizadas antecipadamente na Secretaria Geral e obedecem à antecedência da data da viagem;

e) São anexados à solicitação documentos que comprovam a necessidade da viagem para tratar de assuntos relacionados ao Legislativo ou a comprovação da inscrição em cursos, palestras, seminários, entre outros;

f) Os pagamentos das diárias são realizados antecipadamente, após deferimento pelo Presidente e encaminhado ao Departamento Contábil/Financeiro;

g) Se tratando requerimento de diárias para curso ou treinamento, o processo só é finalizado após a juntada do certificado de participação;

h) Os pagamentos foram realizados em conformidade com os artigos 3º e seus parágrafos e artigo 4º da Resolução 157/2014.

3.4.10 Adiantamentos

Durante o exercício, não foram concedidos adiantamentos aos servidores.

3.4.11 Previdência

Durante o exercício, a Câmara Municipal contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social. Da análise, resultou-se o seguinte:

a) Houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF);

b) Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF);

c) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF);

d) Foi concedido Licença Maternidade à servidora Alciana dos Santos da Silva Binda, Assessora Parlamentar, no prazo de 120 (cento de vinte) dias, a partir do dia 10 de junho de 2021, no valor de **R\$ 2.580,00** (dois mil e quinhentos e oitenta reais).

3.4.12 Multas

Durante o exercício de 2021, houve pagamento de multa no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) à Receita Federal, referente à não transmissão de **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF** no ano de 2020.

3.5 PATRIMÔNIO

3.5.1 Disponibilidades

Da análise, resultou o seguinte:

a) As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei (art. 164, § 3º, CF);

b) O patrimônio possui registro dos bens (natureza, classe e identificador) que permite sua rápida localização, e está atualizado pelo setor responsável;

c) O inventário físico é feito ao final do exercício e todos os bens estão identificados com placas ou etiquetas;

d) Existe controle de movimentação dos bens entre os setores e emissão do termo de responsabilidade para os bens móveis.

3.5.2 Bens móveis e imóveis

Da análise, resultou o seguinte:

a) O patrimônio possui registro dos bens (natureza, classe e identificador) que permite sua rápida localização, e está atualizado pelo setor responsável;

b) O inventário físico é feito ao final do exercício e todos os bens estão identificados com placas ou etiquetas;

c) Existe controle de movimentação dos bens entre os setores e emissão do termo de responsabilidade para os bens móveis, sendo de responsabilidade da comissão de inventário;

d) Foi registrado no dia 03 de maio de 2018, o Protocolo nº 8843, Lº1, o seguinte imóvel: Lotes urbanos nº s 94- FIG. "A" e 103, com a área total de 1.102,5 m² (mil cento e dois vírgula cinco metros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua Martinho Máximo Scárdua, nesta Comarca de Itarana/ES, sob a Matrícula 3406 do livro 2, ficha 1, conforme Escritura Pública de Doação com Encargo que faz o Município de Itarana/ES à Câmara Municipal de Itarana.

3.6 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

26

3.6.1 Denúncias

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/ES denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

3.6.2 Representações Internas e Externas

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/ES representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável

3.7 PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/ES.

3.8 CONCLUSÃO

Baseada nas considerações acima, a **Unidade de Auditoria Pública Interna** conclui que as atividades da Câmara Municipal de Itarana/ES estão em conformidade com as exigências legais.

FRANCIELI CARLA UHLIG

Auditora Pública Interna – CMI/ES

4. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA UG

No exercício de 2021, foi instaurada **01 (uma) Tomada de Contas Especial** no âmbito da Câmara Municipal de Itarana/ES, nos moldes da Instrução Normativa TCE-ES nº 32/2014 e da IN SCI nº 006/2014.

A Comissão Processante da **Tomada de Contas Especial CMI nº 001/2021** foi instituída por meio da Portaria CMI nº 013/2021 de 25/02/21, publicada no DOM/ES, edição nº 1716, publicação nº 336006, tendo como membros os 02 (dois) servidores efetivos da Casa: Jaudete de Lima Malta, matrícula nº 000014, Presidente, e Geraldo Antonio Dal'Col, matrícula nº 000011, Secretário.

A Comissão foi instituída com objetivo de apurar a possível ocorrência de **desvio e perda de dinheiro público, não aplicação de recursos públicos e prática de atos ilegítimos** que resultaram em danos ao erário, entre os anos de 2016 a 2020, supostamente praticados pelo **ex-servidor Adair Lucas**, técnico em contabilidade, matrículas nºs. 000031 e 000054.

27

Os trabalhos efetivamente iniciados na data de 01 de março de 2021.

Foram utilizadas a Sindicância Administrativa Investigatória nº 001/2020 e o Procedimento Administrativo nº 002/2020 como base para os trabalhos da Comissão Processante, tendo em vista que estes destinaram-se a uma apuração preliminar dos fatos.

Na data de 09 de junho de 2021, a Comissão Processante concluiu que **o ex-servidor Adair Lucas causou danos aos cofres públicos na monta original de R\$ 1.176.410,64** (um milhão cento e setenta e seis mil quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

Conforme determinação contida no art. 11, da IN TCE-ES nº 32/2014, os valores foram atualizados para o total de **R\$ 1.591.954,01** (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), valor este **acrescido de juros e correção monetária**, até a data de 10 de maio de 2021.

Na data de 21 de junho de 2021, os valores acrescidos de juros e correção monetária foram **inscritos em dívida ativa** não tributária do Município, decorrente de créditos a

reconhecer relativo ao processo de apuração de desvio de recursos da Câmara Municipal, efetuadas pelo servidor Adair Lucas.

Na data de 25 de junho de 2021, esta Controladoria analisou os trabalhos da Comissão e manifestou-se **favoravelmente** ao Relatório Conclusivo produzido, tendo, na mesma data, o gestor determinado a **remessa ao e. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, tendo gerado o **Processo TCE-ES nº 1160/2021-6**.

Atualmente, o referido Processo encontra-se em fase final instrutória, e esta Controladoria acompanha de perto o resultado, a fim de que sejam efetivamente validados pela Corte de Contas os trabalhos realizados pela Comissão Processante.

Sintetizamos os dados na tabela abaixo para efeitos de conferência:

Processo Adm.	Descrição do caso de dano apurado	Data de Instauração	Data de Encaminhamento ao TCE-ES	Valor do Débito	Nº Protocolo/ Processo no TCE-ES
Tomada de Contas Especial CMI nº 001/2021	Ocorrência de desvio e perda de dinheiro público, não aplicação de recursos públicos e prática de atos ilegítimos que resultaram em danos ao erário, entre os anos de 2016 a 2020, praticados pelo ex-servidor Adair Lucas, técnico em contabilidade, matrículas nºs. 000031 e 000054.	01/03/2021	25/06/2021	R\$ 1.176.410,64 (Original) R\$ 1.591.954,01 (Atualizado até 10/05/2021)	1160/2021-6

Itarana/ES, 27 de abril de 2022.

HIGOR CORRÊA MOSSIN

Controlador Interno – CMI/ES